**RESOLUÇÃO Nº 66/2018[[1]](#footnote-1)**

*Dispõe sobre alterações do Regimento Interno.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições contidas nos arts. 2º, I, 116, XII, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, e com base no art. 167 da citada Lei Complementar nº 113/2005, c/c os arts. 188 a 191, também do Regimento Interno, e considerando os Acórdãos nºs. [2.076/2018](https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2018/8/pdf/00330288.pdf) e [2.229/2018](https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2018/8/pdf/00330633.pdf) – Tribunal Pleno, Processo nº 494242/2018,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Os dispositivos do Regimento Interno, adiante enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. [...]

[...]

XLVI - [...]

[...]

*b)* gratificações, de caráter temporário, na forma prevista na Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018 (Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná), ou em legislação específica;

*c)* licenças funcionais, de que trata a Lei Estadual nº 19.573, de 2018, e a legislação eleitoral;

[...]

*o)* indenização de férias não fruídas de servidor, conforme Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

*p)* indenização de licenças especiais não fruídas de servidor, conforme Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.”

[...]

“Art. 99.A progressão funcional se dará mediante avaliação de desempenho, observados os critérios a serem estabelecidos em Plano de Cargos e Salários do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nos atos fixados pelo Tribunal, aplicando-se as normas pertinentes estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.”

[...]

“Art. 105.Aplicam-se aos servidores do Tribunal de Contas os impedimentos e deveres previstos no Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.”

“Art. 106.Aplicam-se aos servidores do Tribunal de Contas as seguintes penalidades, previstas no Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

I - advertência;

[...]

III - suspensão;

[...]

V - destituição de cargo em comissão;

VI - demissão;

VII - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.”

[...]

“Art. 141.Aplica-se a esta Seção o disposto no Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.”

“Art. 142.A prescrição observará os prazos e demais disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e seu reconhecimento, em qualquer fase do processo, implica no arquivamento.”

[...]

“Art. 146. [...]

Parágrafo único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão autuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10.”

[...]

“Art. 397**.** Caso não seja possível a restauração de autos, o Relator solicitará ao Corregedor-Geral a instauração de sindicância para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis, na forma do disposto no Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.”

**Art. 2º** Ficam revogados os incisos II e IV, do art. 106, do Regimento Interno.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de setembro de 2018.

- assinatura digital -

Conselheiro **JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Presidente

1. **Notas da Biblioteca:**

Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, n. 1907, 13 set. 2018, p. 39-40](http://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2018/9/pdf/00331124.pdf).

Origem: Processo n. 49424-2/2018 – [Acórdão n. 2076/2018](https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2018/8/pdf/00330288.pdf) e [Acórdão n. 2229/2018 - Tribunal Pleno](https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2018/8/pdf/00330633.pdf).

**Altera**: [Resolução n. 1, de 24 de janeiro de 2006 - Regimento Interno](https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-1-de-24-de-janeiro-de-2006-regimento-interno/1403/area/10) (e alterações posteriores).

**Ver** [alterações posteriores](https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-66-de-5-de-setembro-de-2018/317636/area/249)**.** [↑](#footnote-ref-1)